

## 1. Geral

**1.1** As presentes condições gerais de compra da BASF Portuguesa, S.A. (doravante "Condições Gerais de Compra") fazem parte integrante de todos os contratos (futuros) de entrega de bens ou de prestação de serviços entre o fornecedor de bens ou o prestador de serviços, (doravante "Contratado") e a BASF Portuguesa, S.A. (doravante "Contratante"). Aplicam-se se e na medida em que não tenham sido acordadas, nem estipuladas outras cláusulas no contrato individual. Quaisquer termos de negócio do Contratado só serão válidos se e na medida em que o acordo escrito do Contratante for recebido pelo Contratado, confirmando expressamente a aceitação pelo Contratante dos termos de negócio do Contratado. Em particular, quaisquer referências do Contratante à correspondência do Contratado que contenha ou se refira às condições gerais de negócio do Contratado não constituirão aceitação, por parte do Contratante, da aplicabilidade de tais termos ao presente contrato. Apenas serão aplicáveis às relações contratuais entre as partes as disposições das presentes Condições Gerais de Compra que regem os aspetos que as partes não tenham regulado no contrato correspondente e/ou acordo particular assinado ou alcançado entre ambas.

**1.2** Estas Condições Gerais de Compra permanecerão válidas e prevalecerão sobre quaisquer termos de negócios do Contratado, mesmo que o Contratante tenha aceite quaisquer bens / serviços sabendo que o Contratado pretendeu entregá-los nos termos gerais de negócios que se desviem ou entrem em conflito com estas Condições Gerais de Compra.

## 2. Propostas

**2.1.** As propostas e cotações de preços não serão remuneradas e não criarão nenhuma obrigação por parte do Contratante.

**2.1** Na sua proposta, o Contratado exporá explicitamente possíveis discrepâncias existentes entre a sua proposta e a consulta do Contratante. Se o Contratado tiver uma solução alternativa melhor, do ponto de vista tecnológico ou económico, apresentará também essa proposta ao Contratante.

## 3. Data de Entrega, Alterações na Entrega de Bens / Prestação de Serviços

**3.1** O Contratado deve cumprir as datas acordadas de entrega ou datas de prestação de serviços, respectivamente. No caso da entrega de mercadorias, tal conformidade exige a entrega sem quaisquer defeitos ao Contratante dentro do horário comercial normal do Contratante, acompanhado dos documentos de envio necessários para o endereço especificado na ordem de compra (doravante "Local de Destino"). Se tiver sido acordada uma entrega incluindo montagem / serviço, a entrega dos bens isenta de quaisquer defeitos não será considerada como tendo ocorrido, até que a montagem / serviço tenha sido devidamente realizada, conforme especificado no contrato. Se um procedimento formal de aceitação for estipulado por lei ou especificado no contrato, o prazo especificado para tal aceitação deve ser respeitado por ambas as partes. As entregas antecipadas de bens/prestação de serviços ou as entregas parciais / prestação parcial de serviços requerem o acordo prévio do Contratante.

**3.2** Se o Contratado reconhecer não ser capaz de

cumprir com as suas obrigações contratuais, no todo ou em parte, ou não dentro do prazo estipulado, deve notificar imediatamente o Contratante por escrito. O aviso deve indicar o(s) motivo(s) do atraso e o atraso previsto no prazo de entrega. Qualquer aceitação por parte do Contratante de uma entrega atrasada ou parcial de bens / prestação de serviços não constituirá de forma alguma uma renúncia a quaisquer direitos ou reivindicações do Contratante devido a entrega tardia ou parcial de bens / prestação de serviços.

**3.3** Quaisquer alterações aos bens a entregar ou aos serviços a prestar requerem o consentimento prévio por escrito do responsável do Contratante.

**3.4** O contratado solicitará atempadamente ao Contratante os documentos necessários para a execução do contrato e comprovará que tem toda a informação necessária, assim como dar a sua conformidade no momento da sua receção. O Contratado deverá notificar o Contratante, por escrito e de imediato, de quaisquer incoerências que lhe pareçam evidentes.

## 4. Sustentabilidade, Igualdade e Protocolo contra o Assédio

**4.1** O Contratante dirige os seus negócios de acordo com o princípio do desenvolvimento sustentável e cumpre com as normas fundamentais reconhecidas internacionalmente relativamente à saúde e segurança no trabalho, proteção ambiental, direitos laborais e humanos, bem como gestão corporativa responsável (doravante "Normas ESG"). O Contratante descreve o seu entendimento das Normas ESG no Código de Conduta do Fornecedor (<http://www.basf.com/supplier-code-of-conduct>). O Contratante espera que o Contratado adira às Normas ESG. Além disso, o Contratante solicita ao Contratado que assegure que todos os seus subcontratados de qualquer nível, cumpram também com as Normas ESG. O Contratante terá o direito de verificar a conformidade do Contratado com as Normas ESG acima mencionadas, por si ou através de terceiros contratados pelo Contratante.

**4.2** Durante o cumprimento do contrato, o Contratado deverá respeitar os requisitos de saúde e segurança no trabalho e proteção ambiental, de acordo com a lei aplicável e a ordem de compra do Contratante.

**4.3** O Contratante manifesta o seu compromisso relativamente à igualdade e diversidade no âmbito laboral.

**4.4** O Contratante declara que possui um protocolo de prevenção e ação em casos de assédio sexual, de género e/ou moral (está disponível no site do Contratante) que será aplicável às relações entre o pessoal do Contratado e do Contratante na prestação de serviços e/ou na entrega de mercadorias.

## 5. Cumprimento com "German Supply Due Diligence Act"

**5.1** De acordo com os termos da Lei Alemã "German Supply Due Diligence Act" (a "Lei"), o Contratante é obrigado a cumprir com certas obrigações de diligência relacionadas com os direitos humanos e meio ambiente na sua cadeia de fornecimento, a fim de prevenir ou minimizar quaisquer riscos relacionados com os direitos humanos ou com o meio ambiente e para acabar com a

violação de direitos humanos ou obrigações relacionadas com o meio ambiente. No site Web do Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais (alemão), poderá ser descarregada uma cópia da lei, versão inglesa: [https://www.bmas.de/SharedDocs/Downloads/DE/International/es/act-corporate-due-diligence-obligations-supply-chains.pdf;jsessionid=4A2F3D30F171DA0D751EEC4B1B9A5111.delivery1-master?\\_blob=publicationFile&v=3](https://www.bmas.de/SharedDocs/Downloads/DE/International/es/act-corporate-due-diligence-obligations-supply-chains.pdf;jsessionid=4A2F3D30F171DA0D751EEC4B1B9A5111.delivery1-master?_blob=publicationFile&v=3)

**5.2.** Os termos "risco de direitos humanos" e "risco relacionado ao meio ambiente" (coletivamente "Riscos") e "violação de uma obrigação relacionada com os direitos humanos" e "violação de uma obrigação relacionada com o meio ambiente" (a "Violação" e em conjunto as "Violações") são definidos na Seção 2 da Lei.

a) O Contratado deve cumprir com as obrigações relacionadas com os direitos humanos e meio ambiente, conforme descrito na Lei e deve garantir tal cumprimento por parte dos seus próprios fornecedores ao longo da sua cadeia de fornecimento (as "Expectativas"). Em particular (e sem limitar o precedente), o Contratado deve: (1) prevenir ou minimizar quaisquer Riscos e acabar com qualquer infração, (2) instruir os seus funcionários para que cumpram com as Expectativas e (3) ministrar formações aos seus funcionários sobre o cumprimento das Expectativas. A pedido do Contratante, o Contratado deve participar em formações correspondentes organizadas pelo Contratante.

b) O Contratante pode, mediante notificação prévia por escrito ao Contratado, auditar o cumprimento das Expectativas por parte do Contratado ("Auditoria") seja por si mesmo e/ou através de terceiros ("Auditor"). O Contratado deve proporcionar ao Contratante e/ou ao Auditor todos os dados, documentos e outras informações, seja por escrito, oral e/ou eletronicamente, conforme razoavelmente solicitado pelo Contratante e/ou pelo Auditor para uma Auditoria.

c) Se o Contratante tiver suspeitas ou evidências de uma Violação por parte do Contratado ou qualquer um dos subcontratados ou fornecedores do Contratado a qualquer nível da cadeia de fornecimento, o Contratado deve implementar e executar ou fazer com que os respetivos subcontratados ou fornecedores implementem e executem medidas corretivas apropriadas, conforme razoavelmente solicitado pelo Contratante por escrito.

d) A pedido do Contratante e sem demoras injustificadas, o Contratado deve (1) elaborar (juntamente com o Contratante) um plano de ação corretiva para pôr termo a qualquer Violação ("Plano de Correção"), incluindo um calendário concreto para tal plano e (2) implementar as medidas solicitadas pelo Contratante, a seu exclusivo critério, para executar o Plano de Correção.

e) O Contratante pode rescindir este contrato [e qualquer contrato de compra] com efeito imediato se (1) o Contratado não cumprir com as obrigações sob esta seção, (2) as Expectativas forem substancialmente violadas ou (3) a implementação do Plano de Correção não remediar a Violação de acordo com o cronograma estabelecido no Plano de Correção.

## **6. Qualidade**

**6.1.** O Contratado efetuará e manterá uma garantia de qualidade efetiva e, se tal lhe for solicitado, demonstrará esse facto ao Contratante. Para o efeito, o Contratado deverá cumprir com o sistema de gestão da

qualidade exposto nas normas ISO 9000 ou num sistema semelhante de normas equivalentes. O Contratante tem o direito de inspecionar o sistema de garantia de qualidade do Contratado, seja por si, seja através de terceiros por si contratados.

## **7. Comprovação e inspeção no decorrer do cumprimento do contrato**

**7.1.** O Contratante tem o direito a realizar quaisquer inspeções a qualquer momento durante o decorrer do contrato. Para este fim expresso, o Contratante está autorizado a entrar nas obras do Contratado e visitar as instalações e centros de trabalho relevantes para a execução do contrato durante o horário normal de expediente do Contratado, após aviso prévio. O Contratado e o Contratante suportarão, cada um, as suas próprias despesas incorridas com a realização dessas inspeções.

**7.2.** Tais inspeções não constituirão renúncia a quaisquer direitos contratuais ou legais do Contratante.

## **8. Recurso a subcontratados**

O Contratado apenas poderá empregar ou substituir terceiros (em particular, subcontratados) com o consentimento prévio por escrito do Contratante. Se o Contratado tencionar recorrer a subcontratados para executar o contrato desde o início, deve informar o Contratante desse facto aquando da apresentação da sua proposta.

## **9. Entrega, Expedição, Embalagem, Transferência de Risco e Transferência de Propriedade**

**9.1.** Salvo acordo em contrário, a entrega da mercadoria deverá ser efetuada de acordo com o Incoterm DAP (Incoterms 2020) para o Local de Destino. Salvo acordo em contrário, a entrega deve ser acompanhada de dois exemplares da nota de entrega, lista de embalagem, dos certificados de limpeza e de inspeção de acordo com as especificações acordadas e de todos os outros documentos necessários. Se forem conhecidos, devem ser indicados os seguintes dados em todos os documentos de expedição e, para os produtos embalados, também na embalagem exterior: número da encomenda, peso bruto e líquido, número de embalagens e tipo de embalagem (descartável / reutilizável), data de conclusão, bem como local de destino (ponto de descarga) e destinatário. Para projetos, o número completo do trabalho e o edifício de montagem também devem ser fornecidos.

**9.2.** Para as entregas noutros países (importações), o Contratante tornar-se-á importador registado e o Contratado apoiá-lo-á com todos os documentos e informações necessárias para preencher e apresentar uma correcta declaração de importação às autoridades aduaneira, conforme exigido pela legislação aduaneira do país de importação.

**9.3.** O Contratado notificará o Contratante por escrito sobre a percentagem de conteúdo controlado pelos Estados Unidos da América.

**9.4.** O Contratado deverá defender os interesses do Contratante durante a entrega. As mercadorias devem ser embaladas com materiais de embalagem aprovados pelo Local de Destino, de modo a evitar danos durante o transporte. O Contratado é responsável, de acordo com

as disposições legais, por quaisquer danos incorridos devido a um acondicionamento inadequado.

**9.5.** Para envios nacionais, a pedido do Contratante, o Contratado recolherá as embalagens exteriores, embalagens de transporte e venda acumuladas no Local de Destino após a entrega e eliminá-las-á ou mandará fazê-lo por terceiros.

**9.6.** O Contratado deve embalar, rotular e enviar produtos perigosos de acordo com as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis. O Contratado cumprirá com todas as obrigações aplicáveis aos fornecedores [nos termos do artigo 3.º, n.º 32, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006/CE (doravante "REACH")] ao abrigo do REACH no que diz respeito à entrega de mercadorias. O Contratado deve, em especial, entregar ao Contratante uma ficha de dados de segurança, em conformidade com o artigo 31.º do Regulamento REACH, na língua nacional do país destinatário, em todos os casos previstos no artigo 31.º, n.ºs 1 a 3 do Regulamento REACH.

**9.7.** Até à entrega das mercadorias especificadas no contrato, com os documentos mencionados nas Cláusulas 9.1 e 9.2, no Local de Destino, o Contratado suportará os riscos de perda ou dano. Se as partes acordaram uma entrega que inclua instalação/ montagem / serviço, o risco de perda ou dano passará para o Contratante após a instalação/ montagem /serviço ter sido devidamente concluída de acordo com o contrato e após a entrega da mercadoria.

**9.8.** Se uma aceitação formal for estipulada por lei ou pelo contrato, a transferência do risco terá lugar após a aceitação pelo Contratante. Se a aceitação formal for acordada, o risco de perda não será transferido do Contratado para o Contratante antes de uma aceitação bem-sucedida ter sido confirmada pelo Contratante no certificado de aceitação. A aceitação não pode ser feita de outra forma, especialmente através de inspeções, relatórios periciais, certificados ou registos de trabalho. O pagamento das faturas não substitui a aceitação formal.

**9.9.** A transferência de título, assim como de propriedade para o Contratante, reger-se-á de acordo com as disposições legais.

## **10. Origem e estado das mercadorias**

**10.1.** O Contratado declara a origem não preferencial das mercadorias (país de origem) nos documentos comerciais. Além disso, o Contratado fornece um certificado de circulação de A.TR, se aplicável. A pedido do Contratante, o Contratado fornecerá uma prova/certificado de origem especificando a origem das mercadorias.

**10.2.** As mercadorias devem respeitar os regulamentos relativos à origem preferencial das mercadorias previstos nos acordos bilaterais ou multilaterais ou os regulamentos unilaterais relativos à origem dos produtos nos termos do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG), na medida em que a entrega se enquadre no âmbito do comércio preferencial.

## **11. Condições da Entrega / Serviço, Reclamações, Direitos em Caso de Defeitos**

**11.1.** O Contratado é responsável pela entrega de bens e serviços isentos de defeitos, em cumprimento com as

especificações acordadas para as mercadorias e serviços e, adicionalmente, por assegurar a presença de propriedades e características garantidas. Além disso, o Contratado garante que os bens e serviços atendem às normas técnicas vigentes e, se aplicável, às normas geralmente reconhecidas em segurança vegetal, saúde e higiene, são entregues por pessoal qualificado e estão de acordo com todas as regulamentações legais pertinentes no Local de Destino. Se máquinas, equipamentos ou instalações constituírem artigos de entrega, devem cumprir os requisitos especiais de segurança aplicáveis a máquinas, equipamentos e instalações no momento do cumprimento do contrato e deverão conter a marca CE.

**11.2.** O Contratado deve assegurar que todos os materiais que compõem a mercadoria foram previamente registados, ou isentos da obrigação de registo e, se relevante, autorizados de acordo com os requisitos aplicáveis do REACH para as utilizações divulgadas pelo Contratante.

Se as mercadorias forem classificadas como artigos nos termos do artigo 7.º do Regulamento REACH, o parágrafo anterior aplicar-se-á igualmente às substâncias aprovadas. Além disso, o Contratado notificará imediatamente o Contratante se um componente do produto contiver uma substância numa concentração superior a 0,1 por cento da massa (Peso/Peso), se essa substância preencher os critérios dos artigos 57.º e 59.º do Regulamento REACH (as chamadas substâncias que suscitam elevada preocupação). O mesmo se aplica aos produtos de embalagem.

**11.3.** O Contratante notificará o Contratado de quaisquer defeitos óbvios após a receção dos produtos no local de destino. Quaisquer defeitos que só se tornem visíveis num momento posterior devem ser notificados pelo Contratante após a sua identificação. A data de envio de tal notificação ao Contratado determinará a validade da notificação enviada e o Contratado renuncia pelo presente ao seu direito de se opor a qualquer notificação atrasada de defeito.

**11.4.** Se a aceitação por parte do Contratante estiver legalmente estipulada ou contratualmente acordada, o Contratante pode recusar-se a declarar a aceitação e reter qualquer pagamento associado à aceitação se os bens ou serviços não forem fornecidos na íntegra ou forem defeituosos. Isto também se aplica no caso de uma data de aceitação acordada ou de um prazo de aceitação estabelecido para o Contratante por parte do Contratado.

**11.5.** No caso de quaisquer defeitos, o Contratante tem o direito de exigir a retificação de tais defeitos de acordo com a lei aplicável. O modo de retificação fica a critério do Contratante. Para esses fins, as mercadorias serão disponibilizadas para retificação, por opção do Contratado, quer no Local de Destino, quer no Local de Aceitação, se a aceitação for legalmente exigida ou contratualmente acordada. O Contratado suportará os custos da retificação e deverá proceder à retificação em todos os aspetos, de acordo com as instruções e requisitos do Contratante. Se (i) a retificação não tiver lugar dentro de um período de tempo adequado, (ii) a retificação tiver falhado, ou (iii) não for necessário, por força da lei aplicável, fixar um prazo para a retificação, o Contratante terá o direito de reclamar outros direitos

legais em caso de defeitos.

**11.6.** Se a retificação não ocorrer dentro de um prazo adequado, se tiver falhado, ou se não for necessário fixar um prazo para a retificação, o Contratante tem o direito, além dos direitos mencionados nesta Cláusula, de sanar os defeitos por si mesmo, à custa e responsabilidade do Contratado, ou permitir que este trabalho seja realizado por terceiros. Neste caso, o Contratante tem o direito de exigir uma indemnização ao Contratado pelas medidas requeridas, sendo o prazo de retificação particularmente desnecessário se existir um perigo de grande perda, além disso, aplicar-se-á a lei aplicável em todos os outros casos. Quaisquer direitos adicionais do Contratante relativos à responsabilidade do Contratado por defeitos ou sob quaisquer garantias permanecerão inalterados.

**11.7.** As reclamações sob garantia prescrevem trinta (30) meses após a transferência do risco, a menos que um período mais longo seja previsto por lei. Não se considerará que o Contratante renunciou a nenhum dos seus direitos de fazer reclamações sob garantia na ausência de uma renúncia expressa por escrito.

#### **12. Violação dos direitos de propriedade**

É da responsabilidade do Contratado assegurar que a entrega dos bens e/ou a prestação dos serviços e a utilização dos mesmos nos termos do contrato, não infringirá quaisquer leis de patentes, direitos de autor ou outros direitos de propriedade de terceiros. Não obstante reivindicações legais, o Contratado indemnizará o Contratante de quaisquer reclamações de terceiros pelas quais o Contratante possa ser responsabilizado como resultado da violação de qualquer um dos direitos de propriedade acima mencionados. O Contratado suportará o custo de quaisquer taxas de licenciamento, despesas e taxas incorridas pelo Contratante para prevenir e/ou corrigir quaisquer violações dos direitos de propriedade.

#### **13. Danos Antitrust**

Se, relacionado com as negociações do contrato ou em conexão com a relação contratual, o Contratado tiver celebrado de forma verificável um acordo que constitua uma restrição ilegal da concorrência ou viole de outra forma os regulamentos antitrust, o Contratado pagará um montante igual a quinze por cento (15%) do valor líquido da encomenda (excluindo o imposto sobre o valor acrescentado) dos produtos entregues ou dos serviços prestados ao Contratante e incluídos no acordo, como indemnização por perdas e danos. A prova de um acordo inadmissível pode também ser fornecida por uma decisão final (por exemplo, uma decisão que imponha uma coima) emitida por uma autoridade competente no domínio antitrust ou por um tribunal. Na eventualidade de tal decisão, o Contratado deverá informar o Contratante que mercadorias ou serviços se encontravam em tais acordos, em que termos e condições. Se o Contratado provar que as despesas e custos reais do Contratante são significativamente inferiores, o montante da indemnização liquidada será reduzido em conformidade. Qualquer outra reclamação posterior por parte do Contratante não será afectada nem limitada pelo previsto na presente cláusula.

#### **14. Penalidade contratual**

Se tiver sido acordada uma sanção contratual, o Contratante tem o direito de reclamar essa sanção até que se realize o pagamento.

#### **15. Responsabilidade Geral e Seguros**

**15.1** Salvo disposição em contrário nas presentes Condições Gerais de Compra, o Contratado será responsável de acordo com as disposições legais.

**15.2** O Contratado manterá um seguro de responsabilidade civil suficiente, a expensas suas, por danos pelos quais ele próprio ou os seus subcontratados ou agentes pelos quais responde, sejam responsáveis. Mediante pedido, deve ser fornecida ao Contratante provas do montante da cobertura do seguro para cada ocorrência de danos.

#### **16. Faturação e Pagamento**

**16.1** Os preços acordados são líquidos de qualquer imposto sobre o valor acrescentado aplicável. Devem ser emitidas faturas relativas às entregas efetuadas e aos serviços prestados. Estas faturas devem cumprir os requisitos legais de faturação aplicáveis de acordo com a legislação nacional em matéria de imposto sobre o valor acrescentado a que estão sujeitas as entregas/serviços faturados. Se a autofaturação for utilizada, o Contratado deverá facilitar previamente ao Contratante todos os dados necessários de acordo com a legislação relativa ao imposto sobre o valor acrescentado, especificada antecipadamente.

**16.2** O Contratado deve apresentar uma fatura separada para cada ordem de compra, que deve incluir todas as informações legalmente exigidas pela lei. A fatura deve incluir o número completo da encomenda do Contratante e, se aplicável, o número da nota de entrega do Contratante. Os certificados de trabalho realizado e quaisquer outros registos devem ser apresentados juntamente com a fatura. As faturas devem corresponder às informações constantes da nota de encomenda relativamente às mercadorias descritas, preço, quantidade, ordem dos artigos e números de artigo. As faturas devem ser enviadas para o endereço de cobrança especificado pelo Contratante na ordem de compra.

**16.3** Salvo acordo em contrário, o prazo de pagamento do Contratante é de 60 dias e esse período terá início assim que uma fatura, que cumpra os requisitos aplicáveis do imposto sobre o valor acrescentado, tiver sido recebida na morada de faturação. No caso de autofacturação, o prazo de pagamento começa no dia em que a nota de crédito é emitida. O pagamento será efetuado sujeito à determinação do cumprimento contratual e integralidade da entrega/serviço prestado.

**16.4** Os pagamentos efetuados pelo Contratante não representarão uma aceitação das condições e preços indicados na fatura e não constituirão uma renúncia aos direitos do Contratante no que diz respeito a entregas efetuadas/serviços, desde que diferentes dos acordados, aos direitos de inspeção do Contratante e ao direito de invocar defeito numa fatura devido a outras razões.

#### **17. Cessão de Contrato, Transferência, Alteração do Nome da Empresa, Compensações e Retenções**

**17.1.** O Contratado só pode ceder os direitos e obrigações previstos no contrato com o Contratante, a terceiros, com o consentimento prévio por escrito do Contratante.

O Contratado é obrigado a notificar imediatamente por escrito o Contratante de qualquer cessão do contrato por força da lei e de qualquer alteração da sua designação comercial.

**17.2.** O Contratante pode ceder os direitos e obrigações decorrentes do contrato com o Contratado a uma empresa do Grupo BASF a qualquer momento sem o acordo prévio do Contratado.

## **18. Cancelamento, modificação e rescisão**

**18.1.** O contrato poderá ser rescindido sem aviso prévio por justa causa. Consideram-se causas justificadas, entre outras, as seguintes:

- Um incumprimento grave dos deveres por parte do Contratado que não seja sanada dentro de um prazo razoável estipulado pelo Contratante após a receção da queixa por escrito;
- uma deterioração considerável da situação financeira de uma parte que ameace afetar a sua capacidade para cumprir as suas obrigações nos termos do contrato e/ou para cumprir as suas obrigações fiscais e/ou sociais; ou
- Que a compra ou utilização das mercadorias ou do serviço seja, parcial ou totalmente, inaceitável legalmente.

Se o Contratante cancelar o contrato por justa causa e se outros contratos existentes entre o Contratante e o Contratado não puderem ser mantidos pelos mesmos motivos de justa causa, o Contratante terá igualmente o direito de cancelar os outros contratos existentes no momento da rescisão e os contratos que ainda não tenham sido cumpridos, mediante uma compensação proporcional pelos serviços já prestados. Nesses casos, o Contratado não terá direito a reclamar indemnizações por danos, reembolso de despesas nem outras compensações.

**18.2.** O Contratante poderá rescindir antecipadamente o contrato e/ou a ordem de compra a qualquer momento, sem necessidade de justa causa, mediante aviso prévio por escrito de 3 (três) meses a contar da data prevista de rescisão, sem implicar qualquer compensação para o Contratado.

**18.3.** Se o Contratado tiver recebido documentos do Contratante, registos, planos ou desenhos no âmbito ou para efeitos do cumprimento do contrato, o Contratado deve entregá-los imediatamente ao Contratante em caso de cancelamento do contrato pelo Contratante. Estes requisitos aplicam-se igualmente em caso de rescisão.

**18.4.** O Contratante reserva-se o direito de alterar o âmbito e/ou a descrição (incluindo, se for o caso, os volumes fixos que venham a ser acordados) dos serviços e/ou da entrega de mercadorias, sem necessidade de justa causa, com um aviso prévio escrito de um mês com a indicação expressa da aplicação desta cláusula. No entanto, o Contratado pode rescindir este contrato com um aviso prévio por escrito de quinze dias, se tal comunicação for feita no prazo de trinta dias a partir da receção da alteração unilateral dos serviços pelo Contratante e / ou da

notificação de entrega de mercadorias.

## **19. Dever de remoção de materiais, por parte do Contratado, em caso de rescisão do contrato**

Em caso de rescisão do contrato, o Contratado deve, a expensas suas e independentemente dos motivos da rescisão, dismantlar e remover imediatamente todas as suas máquinas, ferramentas e equipamentos utilizados e/ou armazenados nas instalações do Contratante. Quaisquer resíduos ou detritos produzidos pelo trabalho do Contratado devem ser prontamente removidos e eliminados adequadamente pelo Contratado às suas próprias custas. Se o Contratado não cumprir os seus deveres a este respeito, o Contratante pode realizar o trabalho ele próprio ou mandá-lo realizar por um terceiro e cobrar ao Contratado as despesas incorridas, se o trabalho não tiver sido concluído após um período de tempo razoável.

## **20. Documentos, Confidencialidade, Direitos de Utilização, Proteção de Dados Pessoais**

**20.1.** O Contratado deverá enviar ao Contratante os planos, cálculos ou outros documentos na quantidade acordada com o fim de não ultrapassar o prazo contratual para a execução.

**20.2.** A revisão dos documentos pelo Contratante não isentará o Contratado de qualquer das suas responsabilidades atribuídas nos termos do contrato.

**20.3.** Quaisquer modelos, amostras, desenhos, dados, materiais e outros documentos fornecidos pelo Contratante ao Contratado (doravante "Documentação do Contratante") permanecerão propriedade do Contratante e devem ser devolvidos ao Contratante a qualquer momento mediante sua solicitação. O Contratado não terá o direito de reter qualquer Documentação do Contratante. O Contratado deve respeitar os direitos de propriedade do Contratante relativamente a toda a Documentação do Contratante.

**20.4.** O Contratado está obrigado a manter confidenciais todas as informações técnicas, científicas, comerciais e outras, obtidas direta ou indiretamente no âmbito do contrato, em especial as informações fornecidas pelo Contratante (doravante "Informações Confidenciais"). O Contratado não pode explorar as Informações Confidenciais para fins comerciais, torná-las objeto de direitos de propriedade industrial, transmiti-las ou torná-las acessíveis a terceiros de qualquer forma, ou utilizá-las para qualquer outro fim que não seja o cumprimento do contrato

A obrigação de confidencialidade acima referida continuará a aplicar-se por um período de dez (10) anos após o termo do contrato.

Este requisito de confidencialidade não incluirá qualquer informação que o Contratado possuísse legalmente antes da divulgação dessas informações pelo Contratante, ou que seja legalmente conhecida do público, ou que tenha sido legalmente obtida de terceiros. Estão igualmente excluídas deste requisito de confidencialidade as informações divulgadas a pessoas sujeitas a uma obrigação legal de confidencialidade, sempre que o Contratado não libere esta pessoa da sua obrigação de respeitar a confidencialidade. A responsabilidade de apresentar provas de tal exceção recai sobre o Contratado.

O Contratado deve garantir que os seus funcionários e outros agentes indiretos sujeitos ao acordo de confidencialidade estejam obrigados à confidencialidade de acordo com as disposições de confidencialidade estipulada pelas regras estabelecidas nestas Condições Gerais de Compra, também mediante acordos contratuais. Quando assim lhe seja solicitado, o Contratado deverá demonstrar por escrito ao Contratante o cumprimento destas obrigações.

O Contratado tomará especificamente todas as precauções e medidas necessárias e apropriadas para proteger eficazmente as Informações Confidenciais obtidas em todos os momentos contra perda ou acesso não autorizado. Tal inclui, em particular, a criação e manutenção de sistemas de acesso e entrada adequadas e necessárias para instalações, repositórios, sistemas informáticos, dispositivos de armazenamento de dados e outros dispositivos de armazenamento de informações, especialmente os que contêm Informações Confidenciais. Isso também inclui informar e instruir as pessoas a quem é concedido acesso a Informações Confidenciais de acordo com esta cláusula. O Contratado é obrigado a notificar imediatamente o Contratante por escrito no caso da informação Confidencial ser perdida e / ou acedida por partes não autorizadas.

**20.5.** "Resultados do Trabalho" são todos os resultados do trabalho do Contratado que surgem em conexão com o pedido, bem como os resultados do trabalho de terceiros que foram trazidos pelo Contratado para executar o Contrato, no que diz respeito à produção de resultados de trabalho, bem como todos os itens e serviços protegidos por direitos de autor do Contratado que possam surgir durante a execução do Contrato, incluindo, sem limitação, todos os planos, desenhos, gráficos, cálculos e outros documentos.

O Contratado concederá ao Contratante direitos de utilização livremente transferíveis sem quaisquer restrições quanto à área, conteúdo ou tempo, de utilizar os Resultados do Trabalho em todos os formatos conhecidos, incluindo meios eletrónicos, Internet e on-line guardados em todos os dispositivos de imagem, áudio e armazenamento de dados, para os fins contratualmente acordados ou fins implícitos, de acordo com o contrato. As finalidades implícitas no contrato incluem, em particular, o direito de editar e processar, armazenar em todos os suportes e reproduzir.

Além disso, o Contratado concederá ao Contratante um direito exclusivo de utilização dos Resultados do Trabalho que o Contratado criar especificamente para o Contratante ou deixar que terceiros criem, e obterá os direitos necessários de terceiros. O Contratante tem o direito, em particular, de explorar, duplicar e distribuir tais Resultados do Trabalho, no todo ou em parte, bem como modificá-los, revê-los ou fazer com que as atividades acima mencionadas sejam realizadas por terceiros. O Contratante também tem o direito de conceder a terceiros os mesmos direitos completos de utilização de tais Resultados do Trabalho, total ou parcialmente, incluindo quaisquer alterações e/ou revisões intermédias. O Contratado concederá ao Contratante o direito de utilização para os Resultados do Trabalho do âmbito acima referido, incluindo para todos os tipos de utilização, independentemente de serem ou não conhecidos no momento da adjudicação do

contrato. A este respeito, aplicam-se os regulamentos legais aplicáveis.

Ao adquirir licenças e Resultados de Trabalho de serviços intelectuais, especialmente estudos, especificações, requisitos do usuário e especificações de design funcional, desenvolvimentos específicos e personalização de software, o Contratante tem o direito absoluto e irrevogável de usar todos esses Resultados de Trabalho nas instalações do Contratante.

A concessão dos direitos estabelecidos nesta cláusula é coberta pela remuneração acordada.

**20.6.** Caso o Contratado, no decurso da execução do respetivo contrato, receba do Contratante, ou obtenha de outra forma, dados pessoais relativos a empregados do Contratante (doravante designados por "Dados Pessoais") aplicar-se-ão as seguintes disposições:

Se o tratamento dos Dados Pessoais divulgados da forma acima mencionada não for realizado em nome do Contratante, o Contratado apenas terá o direito de processar Dados Pessoais para a execução do respetivo contrato. O Contratado não deve, exceto conforme permitido pelas leis aplicáveis, processar Dados Pessoais de outra forma, em particular divulgar Dados Pessoais a terceiros e/ou analisar esses dados para seus próprios fins e/ou formar um perfil.

Se e na medida permitida pelas leis aplicáveis, o Contratado tem o direito de processar posteriormente os Dados Pessoais, em particular para transmitir Dados Pessoais às suas empresas afiliadas com a finalidade de executar o respetivo contrato.

O Contratado garantirá que os Dados Pessoais só sejam acessíveis pelos seus funcionários, se e na medida em que esses funcionários necessitem de acesso para a execução do respetivo contrato (princípio da necessidade de saber).

O Contratado deve estruturar a sua organização interna de forma a garantir o cumprimento dos requisitos das leis de proteção de dados. Em particular, o Contratado tomará medidas técnicas e organizacionais para garantir um nível de segurança adequado ao risco de uso indevido e perda de Dados Pessoais.

O Contratado não adquirirá a propriedade ou outros direitos de propriedade sobre os Dados Pessoais e é obrigado, de acordo com as leis aplicáveis, a retificar, apagar e/ou restringir o processamento dos Dados Pessoais. Qualquer direito de retenção do Contratado em relação aos Dados Pessoais será excluído.

Além das suas obrigações estatutárias, o Contratado informará o Contratante em caso de violação de Dados Pessoais, em particular em caso de perda, sem demora injustificada, no entanto, o mais tardar 24 horas após ter tomado conhecimento da mesma. Após a rescisão ou expiração do respetivo contrato, o Contratado deverá, de acordo com as leis aplicáveis, apagar os Dados Pessoais, incluindo todas e quaisquer cópias dos mesmos.

## **21. Armazenamento de documentos e suporte durante as revisões**

O Contratante tem o direito de visualizar e fazer cópias ou duplicar para os seus próprios fins todos os documentos relacionados com a entrega de mercadorias ou prestação de serviços durante o horário normal de expediente. Este direito mantém-se válido durante o período legal de guarda – pelo menos três (3)

anos a contar da data de aceitação ou entrega. O Contratado é obrigado a prestar assistência nas revisões. Na medida em que estes documentos contenham informações confidenciais sobre o Contratado, tais como cálculos internos, acordos ou informações confidenciais do Contratado sobre parceiros de negócios e/ou funcionários, os direitos de visualização do Contratante serão excluídos.

**22. Proibição de publicidade, cláusula de divisibilidade, força maior, legislação aplicável e jurisdição**

**22.1.** O Contratado só pode referir-se ou divulgar publicamente de outra forma a sua relação comercial com o Contratante com o consentimento prévio por escrito do Contratante.

**22.2.** A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou parte de uma disposição do contrato não afeta a validade de todo o contrato.

**22.3.** Se a prestação dos serviços e/ou a entrega de mercadorias for impedida por uma circunstância que afete o Contratante que possa ser considerada como força maior de acordo com o estabelecido nesta cláusula, as partes serão dispensadas das respetivas obrigações contratuais. Para efeitos de cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, na ordem de encomenda, e/ou nos presentes termos e condições, serão especialmente consideradas como causas de força maior, incluindo, sem limitação, as seguintes circunstâncias que afetem o Contratante e que possam impedir a prestação dos serviços: incêndios, explosões, inundações, avarias, falhas, falta de energia e/ou encerramento das suas instalações, bem como, greves e/ou situações laborais anormais ou irregulares.

A exoneração das obrigações contratuais das partes que possam ser afetadas pela força maior permanecerá em vigor enquanto durar a causa de força maior correspondente. O Contratante, ou, se for o caso, o Contratado, notificará imediatamente a outra parte da existência do caso de força maior e envidará todos os esforços para resolvê-lo o mais rapidamente possível.

Ambas as partes devem envidar todos os esforços para minimizar qualquer atraso e qualquer custo adicional que possa resultar da causa de força maior e devem comunicar entre si para planear a resposta mais adequada. Salvo acordo em contrário entre as partes, cada parte suportará integralmente os seus custos e despesas de cada caso ou circunstância de força maior. Se após três (3) meses da notificação de força maior feita por qualquer uma das Partes, a sua causa não tiver cessado, qualquer uma das Partes pode rescindir este contrato e / ou a ordem de compra.

**22.4.** Caso ocorra alguma circunstância imprevisível, que afete de alguma forma as necessidades do Contratante e obrigue à alteração do âmbito da atividade que origine a contratação dos serviços e/ou a entrega das mercadorias previstas neste contrato e/ou na ordem de compra (como, por exemplo: diminuições na produção do Contratante devido à falta ou falta de disponibilidade de matéria-prima, paralisação de instalações ou equipamentos, bem como, qualquer circunstância que se deva a uma epidemia ou pandemia, ao estado de alarme e/ou a qualquer regulamento ou decisão governamental em consequência do acima mencionado, entre outros que

possam afetar o Contratante), as partes negociarão uma alteração dos termos e condições deste acordo que atenda às necessidades das partes. Não obstante, se as partes não chegarem a um acordo no prazo de um (1) mês relativamente à alteração do acima mencionado, este acordo será automaticamente rescindido sem necessidade de qualquer notificação por escrito por qualquer uma das partes.

**22.5.** O contrato será interpretado e sujeito às leis substantivas de Portugal, com exclusão da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Venda Internacional de Mercadorias ("CISG"), de 11 de abril de 1980.

**22.6.** O foro competente será o tribunal a que corresponda a sede social do Contratante.